



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Rut

RESOLUÇÃO Nº 26

De 13 de agosto de 2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ibiúna, a concessão de diárias a Servidores, nos seguintes casos:

I - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Ibiúna;

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

IV - realização de serviços de cunho administrativo em geral, fora da sede do Município de Ibiúna.

§ 1º - Os Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

III - declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 2º - Os Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ibiúna, nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - 04 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõem a região Metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;

II - 06 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias dentro do Estado de São Paulo, que ultrapassem os limites de municípios que compõem a região metropolitana de Sorocaba e grande São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - 08 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) para deslocamento e estadias para fora do Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º - Caso o retorno ao Município ocorra no mesmo dia, não havendo pernoite, o beneficiário recebe 70% (setenta por cento) do valor equivalente a diária.

Art. 4º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único - O requerimento para concessão de diárias deverá ser efetuado pelo requisitante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de “Solicitação de Diárias”, nos moldes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - As diárias serão repassadas ao requisitante com antecedência mínima de 01 (um) dia antes da data do motivo da solicitação, de uma só vez, por meio de transferência bancária ou cheque nominal, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de convocação/autorização por parte da Presidência da Câmara, sendo necessário a comprovação do interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 6º - As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas pela Câmara Municipal, por meio de procedimento licitatório para o referido objeto.

Parágrafo Único - Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, por meio de adiantamento, limitado ao valor estabelecido no art. 9º da Resolução 04, de 26 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

março de 2009, alterada pela resolução nº 20, de 07 de fevereiro de 2024, vinculada à devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) diárias por ano, a título de concessão de diárias a cada servidor público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A31

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 26, de 13 de agosto de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____
Data: ____/____/____ CPF _____
Cargo/Função: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Meio de transporte: _____ Destino: _____
Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____
Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Assinatura do servidor/vereador: _____

Autorizo em ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora: